

**PORTARIA CRESS Nº. 019/2019 de 01 de agosto de 2019.**

*Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de fatos relativos a inscrição do profissional Mallena Joan Nunes Moreira e adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 25ª Região**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em especial, no contido Resolução CFESS n.º 884/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo segundo do artigo 29 e parágrafos únicos dos artigos 35 e 41 da Resolução CFESS no 582/2010;

**CONSIDERANDO** a situação da instituição Faculdade Centro Oeste do Paraná (FACEOPAR) perante o Ministério da Educação por ocasião das sanções administrativas aplicadas na forma da Portaria n. 780, de 31 de outubro de 2018 publicada no DJU n. 211 de 01/11/18, página 25, Seção 1 que aplica o descredenciamento da Faculdade (código e-MEC no 11007), mantida pela Sociedade Educacional do Centro Oeste do Paraná Ltda - ME (código e-MEC no 3263) no Processo administrativo de supervisão no 23709.000270/2016-14;

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento de inscrição da profissional Mallena Joan Nunes Moreira e os indícios de irregularidade da documentação apresentada para requerimento de inscrição profissional, em especial, pela divergência do campo de estágio em cidade diversa do curso presencial em Laranjeiras do Sul-PR;

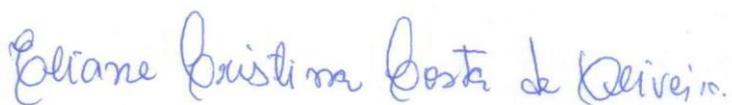
**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instaurado procedimento de apuração das condições de regularidade da documentação apresentada pela interessada Mallena Joan Nunes Moreira para requerimento de inscrição profissional de Serviço Social oriunda da Faculdade Centro Oeste do Paraná (FACEOPAR).

Art. 2º - Designo como Conselheira Relatora a Sra. MARIA MAGNOLIA PEREIRA DA SILVA MOURA, para proceder a condução e instrução do feito na forma da Resolução CFESS n. 884/2018 apresentando voto na sessão plenária do CRESS-TO a ser oportunamente designada quando informada a Presidência do término das etapas procedimentais.

Art. 3º - Determino a suspensão de transferência da inscrição profissional para outro Estado da Federação até que ocorra o trânsito em julgado do presente processo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ELIANE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA**  
Conselheira Presidente